



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ARAME - MA

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020

ANO III

EDIÇÃO N.º 0418 – Páginas 01

www.arama.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO N° 12 DE 22 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO N° 12 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Decreta estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Arame/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arame/MA;

CONSIDERANDO a edição pela União Federal da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID-19;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, que impede as contratações necessárias, caso seja necessária, ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias, em relação à criação/expansão de programas públicos, previstas nos artigos 14, 16 e 17 da LRF, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, para atender às medidas de enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a

Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Arame, em razão da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado “estado de calamidade pública” no Município de Arame/MA, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral, respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas municipais, e para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes do município autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Arame/MA.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Arame, Estado do Maranhão, 22 de maio de 2020.

JULLY HALLY ALVES DE MENEZES

Prefeita Municipal
Arame – MA.

